

# Convênios celebrados em 2018





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### CONVÊNIO Nº. 06/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Processo Administrativo PMC/3121/2018

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Sr. José de Freitas Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-855.430 e do CPF 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde - SMS, Dr. Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG386707 e do CPF 235.732.286-15, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada à Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR** e, considerando os Decretos de nº. 5.960, de 10 de abril de 2014, que decretou intervenção na entidade e o de nº. 6.338, de 11 de maio de 2016, que nomeou os interventores Marco Aurélio da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. M4342305 e do CPF nº. 635.045.376-04, Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG386707 e do CPF nº. 235.732.286-15 e Luiz Fernando Catizane Soares, portador da Carteira de Identidade nº. MG11638026 e do CPF nº. 068.077.356-85, que ora a representam, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Objetiva, a presente avença, o repasse de subvenção, autorizada pela Lei Municipal nº 3.762, de 15 de maio de 2018, à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR para custeio das despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pelo Hospital Bom Jesus.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I - Prorrogar de ofício a vigência deste termo quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- II - exercer controle e fiscalização diretamente sobre a execução do objeto;
- III - acompanhar a efetiva execução do projeto por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste termo;
- V - liberar o repasse no valor total de R\$3.380.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta mil reais) em 8 (oito) parcelas, sendo a primeira correspondente ao valor de R\$ 1.014.000,00 (um milhão e quatorze mil reais) e as demais no valor de R\$338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais), para a adequada execução do objeto, observado o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- VI - no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, dar ciência acerca de sua celebração à Câmara Municipal;
- VII - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas

Dr. Luiz Fernando Catizane Soares  
Coordenador Comissão  
Interventore

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:**

- I - Usar os recursos para execução do objeto;
- II - garantir a humanização da assistência hospitalar e o acesso da população;
- III - prestar contas do recurso recebido, na forma do disposto neste termo, ao órgão concedente;
- IV - restituir o eventual saldo de recursos, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal no máximo 30 (trinta) dias após a data do término, conclusão do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste termo, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto do acordo;
  - b) quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo.
- V - conceder, a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores de seu Controle Interno, bem como de especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este termo e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;
- VI - movimentar os recursos somente na conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente termo;
- VII - cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao Cronograma de Execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;
- VIII - manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos liberados;
- IX - manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

Este termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

§ 1º A vigência deste termo poderá ser prorrogada de ofício pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no inciso I da Cláusula Segunda.

§ 2º Fica vedada a realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de execução deste termo e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 785. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 305. Programa: 0037. Atividade: 0.075 – Parcerias com Entidades – SMS. 335043 – Subvenções Sociais. Fonte: 00. Para o exercício de 2019, a despesa correrá à conta da classificação que a esta corresponder.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas

Dr. Luiz Fernando Catizane Soares  
Coordenador Comissão  
Interventora

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Ricardo Alexandre Gomes  
Procurador  
OAB/MG 105.088





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

O MUNICÍPIO liberará o recurso financeiro no montante e data estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, em parcelas, mediante depósito na conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente termo.

§ 1º Havendo indisponibilidade financeira do MUNICÍPIO, poderá ocorrer pagamento fracionado das parcelas mensais.

§ 2º Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste termo, ainda que em caráter de emergência.

§ 3º Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, excetuando-se o pagamento de multas e juros se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recursos financeiros.

§ 4º Fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 5º Os recursos serão mantidos em conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente termo, somente sendo permitidos saques para:

I - pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária;

II - aplicação no mercado financeiro, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 6º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

§ 7º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 8º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 9º A liberação das parcelas dos recursos será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste termo, inclusive mediante procedimentos de fiscalização e auditoria realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO;

II - quando verificados:

a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;

b) atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;

c) práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;

d) inobservância de normas gerais e específicas aplicáveis à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e à execução do objeto.

III - quando for descumprida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR qualquer cláusula ou condição deste termo;

IV - quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas;

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas

M. Luiz Fernando Catizane Soares  
Coordenador Comissão  
Interventora

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Ricardo Alexandre Gomes  
Procurador  
OAB/MG 105.038



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

V - quando a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades apontadas pelo MUNICÍPIO.

§ 10 Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

§ 11 Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre através de cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatória a apresentação da sua cópia ou, ainda, por ordem bancária também nominal ao credor. É vedada movimentação financeira em espécie.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:

Este termo deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestações ou tomada de contas do termo, ficando assegurado aos agentes qualificados do MUNICÍPIO o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, através do Tribunal de Contas.

§ 1º Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas de acordo com o Plano de Trabalho.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, sendo expressamente vedada a atribuição ao MUNICÍPIO de quaisquer encargos, sejam de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal.

§ 3º Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas parcial será realizada quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2º A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado à Comissão de Análise de Prestações de Contas;

II - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas: Certidão Negativa Municipal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas

Dr. Luiz Fernando Catizane Soares  
Coordenador Comissão  
Interventora

Jose de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Ricardo Alexandre Gomes  
Procurador  
OAB/MG 105.088





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

III - Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

IV - Anexo E - Relatório de Execução Físico-financeira;

V - Anexo F - Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, se for o caso e, se existirem, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

VI - Anexo G - Relação de Pagamentos efetuados;

VII - Anexo H - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos repassados;

VIII - Anexo I - Conciliação Bancária;

IX - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca, conforme disposto no § 5º do art. 7º da Lei 8666/93: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas, que o devolverão carimbado e assinado.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.

X - extratos da conta bancária e de aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XI - originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de depósito ou recolhimento dos saldos de recursos porventura existentes;

XII - cópia, autenticada pelo órgão de registro competente, do último ato alterador do instrumento de criação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, comprovando a regularidade do mandato da atual diretoria ou administração. Se não houver alteração, apresentar declaração nesse sentido;

XIII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação ou tomada de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 3º Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

§ 4º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o número do termo, devendo as notas fiscais, se for o caso, ser emitidas com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 5º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação ou tomada de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Na hipótese de

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas

Dr. Luiz Fernando Catizane Soares  
Coordenador Comissão  
Interventora

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Ricardo Alexandre Gomes  
Procurador  
OAB/MG 108.098





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

§ 6º A prestação ou tomada de contas serão analisadas e avaliadas pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução deste termo;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

§ 7º Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução Físico-financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 8º A partir da data do recebimento das prestações de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação apresentada.

**CLÁUSULA NONA - DA TOMADA DE CONTAS:**

Após ter tomado, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização da prestação de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo máximo previsto.

Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

§ 1º A instauração da tomada de contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 2º São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I - ficha de qualificação do representante legal da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, contendo nome, CPF, endereços residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II - cópia autenticada deste termo;

III - demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV - relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

V - relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste termo que foram infringidos;

VI - cópia autenticada do relatório da comissão de sindicância ou inquérito, se for o caso;

VII - outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo

Dr. Rafael Geraldo Cordeliro  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas

Dr. Luiz Fernando Catizane Soares  
Coordenador Comissão Interventora

José de Freitas Cordeliro  
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Ricardo Alexandre Gomes  
Procurador  
OAB/MG 105.038



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

§ 3º Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

- I - o débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;
- II - sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

§ 4º Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o MUNICÍPIO encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Além disso, o MUNICÍPIO não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e também poderá promover a sua inscrição em sistemas de cadastro de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

§ 5º Regularizada a situação, o MUNICÍPIO poderá contratar novamente com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e promoverá:

- I - a baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;
- II - a comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;
- III - se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que foram suspensos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:**

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Constituirá motivo para a rescisão deste termo o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo;
- III - falta de apresentação das prestações de contas no prazo estabelecido.

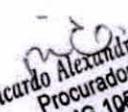
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:**

Este termo ou seu Plano de Trabalho somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

  
Dr. Rafael Cordeiro  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas

  
Dr. Luiz Fernando Catizane Soares  
Coordenador Comissão  
Interventora

  
José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas

  
Dr. Ricardo Alexandre Gomes  
Procurador  
OAB/MG 108.1381





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

A eficácia deste termo ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR MUNICIPAL:**

Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste termo fica indicada pelo MUNICÍPIO a servidora Elenilda Penha Silva Egg, a qual deverá apresentar Relatórios de Cumprimento do Objeto mensais. No relatório devem constar todas as ações desenvolvidas na execução do projeto. O gestor, se possível, deverá incluir fotos, dentre outros elementos, para enriquecimento do relatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:**

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR compromete-se a compartilhar a gestão com o MUNICÍPIO visando ao aperfeiçoamento técnico gerencial para melhor atendimento à população.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES:**

É vedado:

- I - efetuar transferência sob qualquer modalidade a entidade que esteja em mora, inadimplente com outros termos ou não esteja em situação de regularidade com o município;
- II - pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos de entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- III - a membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da entidade, exercer atividade referente ao projeto, remunerada com os recursos deste termo;
- IV - a servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participar da execução do projeto recebendo recursos do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE:**

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência da sua execução, se houver, poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, mediante termo de doação. Nesse caso, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO, dentro do prazo por este estipulado, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

Parágrafo único - A integração de bens ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR somente ocorrerá quando eles forem necessários para assegurar que ela promova a continuidade do programa.

Dr. Rafael Geraldo Cordeliro  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas

Dr. LUIZ Fernando Catizane Soares  
Coordenador Comissão  
Interventora

Jose de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Ricardo Alexandre Gomes  
Procurador  
OAB/MG 105.038





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

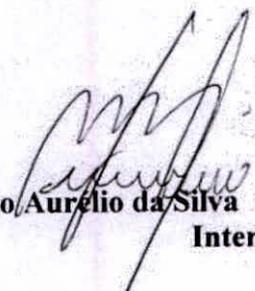
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste termo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que este seja.

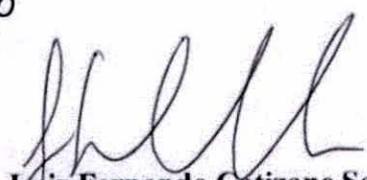
E, visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Congonhas, 26 de junho de 2018.

  
**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

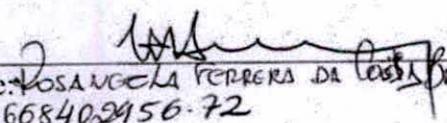
  
Marco Aurélio da Silva

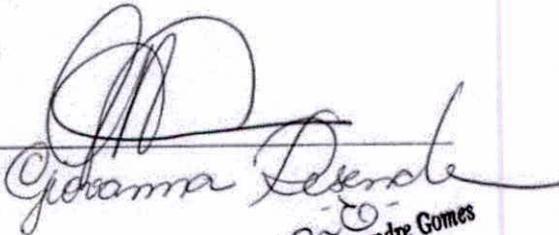
  
Rafael Geraldo Cordeiro

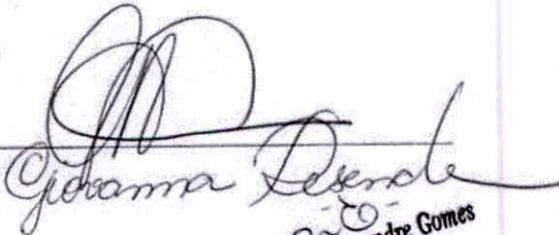
  
Luiz Fernando Catizane Soares

Interventores da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

TESTEMUNHAS:

1   
Nome: ROSÂNGELA FERRERS DA COSTA BRAGA  
CPF: 668402456-72

2   
Nome: Juliana Leal  
CPF: \_\_\_\_\_

  
Dr. Ricardo Alexandre Gomes  
Procurador  
OAB/MG 105.038



## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: <b>MUNICÍPIO DE CONGONHAS</b>		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

### 2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: <b>Associação Hospitalar Bom Jesus</b>		CNPJ: 19.692.7550001-22	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo 147			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36415000	TELEFONE: 3732-3206
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: <b>13001699-0</b>	BANCO: Santander	AGÊNCIA: 3101	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Marco Aurélio da Silva Rafael Geraldo Cordeiro Luiz Fernando Catizane Soares Vasco Alexandre Fragale Lucas		CI:	CPF: 635.045.376-04 235.732.286-15 068.077.356-85 006.799.347-82
CARGO: Interventores	TELEFONE: 3732-3206	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: hospitalbjesus@yahoo.com.br	

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Repasse de crédito extraordinário, através de subvenção social, para atendimento as finalidades previstas no Decreto nº. 5960/2014 c/c Decreto de nº. 6.638/16	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: junho/2018 TÉRMINO: janeiro/2019
---	---

### 4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Recursos necessários ao custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela Associação Hospitalar Bom Jesus.

### 5 - ETAS A SEREM ATINGIDAS

- Assegurar a assistência hospitalar de qualidade e humanizada ao usuário SUS.
- Garantir os insumos básicos, tais como materiais médicos hospitalares e medicamentos.
- Liquidação do passivo financeiro.
- Garantir a aplicação adequada dos recursos financeiros.
- Garantir o equacionamento das despesas e receitas, fulminando o déficit operacional mensal.
- Retirada do Grupo Interventor

### 6 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES

Município:

- Repassar o valor financeiro para adequada execução do plano de trabalho.
- Acompanhar a efetiva execução do projeto pela Secretaria Municipal de Saúde.

Entidade:

- Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de seis meses.
- Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários.
- Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

Dr. Rafael Geraldo Cordelino  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas

Dr. Luiz Fernando Catizane Soares  
Coordenador Comissão  
Interventora



- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)								
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	UNI D	QUAN T.	INÍCIO	TÉRMINO
custeio	1.1	Complementação de folha de pagamento de pessoal (Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, 13º salário, férias, benefícios e rescisões de contratos de trabalho)	Junho: 864.000,00	2.880.000,00	mês	08		
			Jul/18 a jan/19: 288.000,00					
	1.2	Vale alimentação	Junho: 150.000,00	500.000,00	mês	08		
			Jul/18 a jan/19: 50.000,00					
<b>TOTAL:</b>			<b>RS 3.380.000,00</b>					

#### 8 - NO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Ficha: 785. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 305. Programa: 0037. Atividade: 0.075 - Parcerias com Entidades - SMS. 335043 - Subvenções Sociais. Fonte: 00

VALOR INVESTIMENTO:  
RS **3.380.000,00**

#### 8 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

VALOR INVESTIMENTO:

#### 9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	ABRIL/2018	MAIO/2018	JUNHO/2018	JULHO/2018	AGOSTO/2018	SET/2018
			1.014.000,00	338.000,00	338.000,00	338.000,00
	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019		
	338.000,00	338.000,00	338.000,00	338.000,00		

#### 9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

M	ETAPA	ABRIL/2018	MAIO/2018	JUNHO/2018	JULHO/2018	AGOSTO/2018	SET/2018
		OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019		

#### 10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, junho de 2018.

*Dr. Luiz Fernando Calzane Soares*  
Coordenador Conselho  
Interventora

Proponente: \_\_\_\_\_

Presidente da entidade

*Dr. Rafael Geraldo Cordeiro*  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas

*José de Freitas Cordeiro*  
Prefeito Municipal de Congonhas



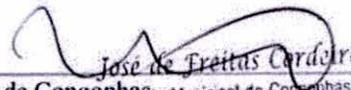
**11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS**

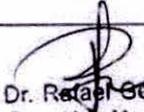
O termo encontra guarida legal:

- a) ( ) Previsão legal
- b) ( ) Previsão orçamentária
- c) ( ) Recursos financeiros
- d) ( ) Compatibilidade com a LDO
- e) ( ) Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO ( + ) INDEFERIDO ( )

Congonhas, 26/06/2018

**12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE**
 DEFERIDO       INDEFERIDO
Congonhas, 26/06/2018
  
 José de Freitas Cordeiro  
 Prefeito de Congonhas  
 Prefeito Municipal de Congonhas

  
 Dr. Rafael Geraldo Cordeiro  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Congonhas
